

## CONVÊNIO DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

*Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB e a empresa ARTE DE BRINCAR para concessão de descontos aos aposentados, pensionistas e servidores ativos lotados no PREVICOB.*

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Beira Rio (Cricaré), s/nº, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.051.178-0001-85, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Mário Luiz da Silva Junior, nomeado através da Portaria nº 378/2024, doravante denominado "INSTITUTO" e ARTE DE BRINCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.960.765/0001-34, com sede na Rua Cel. Vindilino Matos de Lima, 462, Conceição da Barra/ES, CEP: 29.960-000, representado pela Sra. Nauana Cassia Miranda, doravante denominado "PARCEIRA", celebram o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objeto estabelecer as condições para concessão de descontos exclusivos aos aposentados, pensionistas e servidores ativos lotados no PREVICOB, nas compras realizadas na ARTE DE BRINCAR, conforme as condições abaixo especificadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE DESCONTO

#### 2.1. Percentual de Desconto:

- **10% de desconto** sobre o valor dos produtos, para pagamentos realizados via **Pix e dinheiro**.

2.2. O desconto será concedido exclusivamente aos aposentados, pensionistas e servidores lotados no **INSTITUTO**, que apresentarem contracheque e RG ou documento de identificação válido, no momento da compra.

2.3. **Produtos já em promoção:** Os descontos concedidos neste convênio não se aplicam sobre produtos que já estejam com preço promocional.

2.4. **Cashback:** Os créditos de cashback não são acumuláveis com os descontos previstos neste convênio. O beneficiário poderá optar por utilizar o cashback ou o desconto, mas não ambos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A **LOJA PARCEIRA** se compromete a conceder os descontos previstos neste convênio para os clientes que atendam às condições estabelecidas, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo com o **INSTITUTO**.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

1. Disponibilizar aos aposentados, pensionistas e servidores ativos documentos comprobatórios do vínculo para acesso ao desconto;
2. Promover a divulgação do convênio entre seus beneficiários, utilizando seus canais institucionais, como site, boletins informativos e outros meios adequados;
3. Comunicar a **PARCEIRA** qualquer alteração significativa no cadastro de beneficiários que possa impactar a execução do convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência **por prazo indeterminado**, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

A rescisão não exime as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data de término do convênio.



## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio não gera vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre as partes.

Eventuais casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, registrando-se a decisão em termo aditivo ao presente convênio.

Ambas as partes se comprometem a respeitar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas éticas e regulamentares do setor de saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conceição da Barra/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra – ES, 12 de fevereiro de 2025.

**INSTITUTO PREV. SOC. SERV. PÚB. MUN. CONC. BARRA - PREVICOB**  
**Mário Luiz da Silva Junior**  
**Diretor Presidente – Portaria nº 378/2024**

**NAUANA CASSIA MIRANDA (ARTE DE BRINCAR)**  
**CNPJ sob o nº 30.960.765/0001-34**

### Testemunhas:

1. Assinatura:  
Doc:

2. Assinatura:  
Doc: